**DECRETO Nº 2041, DE 03 DE JANEIRO DE 2017**

*DISPÕE SOBRE A VIGÊNCIA E REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.*

O **PREFEITO DO MUNICÍCIPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 2º do art. 88 da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações constantes da Lei Federal nº 13.204 de 2015 e, o Decreto Federal nº 8.726/2016.

**DECRETA:**

**Capitulo I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta as normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não as transferências de recursos financeiros, estabelecidos pelo Município de Boa Esperança do Iguaçu e suas autarquias, fundações, empresas públicas prestadoras de serviço público e suas subsidiárias, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público.

**Parágrafo único.** Serão aplicadas, subsidiariamente, as disposições do Decreto Federal nº 8.726/2016.

**Art. 2º.** O processo necessário à celebração da parceria voluntária, incluindo a deflagração e condução do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) e do Chamamento Público, será de responsabilidade da Administração Municipal e seus respectivos Departamentos/Secretarias Municipais, de acordo com a pertinência temática do serviço ou projeto objeto da parceria.

**§ 1º.** Compete ao Departamento/Secretaria Municipal ou ao ente da Administração Indireta promover os procedimentos de acompanhamento e fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma deste Decreto e do plano de trabalho aprovado.

**§ 2º.** Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria/Departamento Municipal ou ente da Administração Indireta, a celebração será efetivada conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou entidades envolvidos, e o termo de colaboração ou fomento deverá especificar as atribuições de cada partícipe.

**Capítulo II**

**PROCEDIMENTO PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DO TERMO DE FOMENTO**

**SEÇÃO I**

**PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Art. 3º.** As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social (PMIS) aos órgãos ou às entidades da Administração Pública do Município de Boa Esperança do Iguaçu, para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público om objetivo de celebração de parceria.

**§ 1º.** O PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco, que não coincidam com projeto ou atividades que seja objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito do órgão ou da entidade da administração pública do Município de Boa Esperança do Iguaçu, responsável pela política pública.

**§ 2º.** A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do PMIS.

**Art. 4º**. Compete ao Prefeito Municipal:

I – autorizar e instaurar chamamento público;

II – celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação;

III – celebrar ou autorizar a formalização dos termos aditivos ao termo de colaboração, de fomento e aos acordos cooperação;

IV – denunciar ou rescindir ou autorizar a denúncia ou a rescisão do termo de colaboração, de fomento ou do acordo de cooperação;

V – designar a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;

VI – homologar o resultado do chamamento público;

VII – anular, no todo ou em parte, ou revogar editais de chamamento público;

VIII – aplicar penalidades relativas aos editais de chamamento público e aos termos de colaboração e de fomento e aos acordos de cooperação, nos termos do art. 73, § 1º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

IX – decidir sobre a prestação de contas final.

X – decidir sobre a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, bem como requerer a realização do chamamento público dele decorrente;

XI – decidir, em última instância administrativa, os recursos interpostos das decisões proferidas no processo de seleção;

XII – decidir, em última instância administrativa, o recurso interposto pela autoridade que o proferiu;

XIII – decidir sobre os casos de dispensa ou de inexigibilidade de que trata o art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**§ 1º**. Quando o objeto da parceria se inserir na competência de mais de um órgão da Administração Pública ou implicar a atuação conjunto com um ou mais entes da Administração Indireta, a celebração será requerida conjuntamente pelo titulares dos órgãos ou das entidades envolvidos, e o termo de colaboração, termo de fomento ou o acordo de cooperação deverá especificar as atribuições de cada partícipe.

**§ 2º.** A competência prevista neste artigo poderá ser delegada, vedada à subdelegação.

**§ 3º**. Não poderá ser objeto de delegação a competência para aplicação de sanção.

**Art. 5º.** Não se aplicam as exigências contidas neste Decreto:

I – às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou às autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com os termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

II – aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

III – aos convênios e aos contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – aos termos de compromisso cultural, referidos no § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 13.019/2014;

V – aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;

VI – às transferências referidas no art. 2º da Lei Federal nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

VII – aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou de taxas associativas em favor de organismos internacionais ou de entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

a) membros de Poder ou do Ministério Público;

b) dirigentes de órgão ou de entidade da Administração Pública;

c) pessoas jurídicas de direito público interno;

d) pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública.

VIII – Às parcerias entre a Administração Pública do Município de Boa Esperança do Iguaçu e os serviços sociais autônomos.

**SEÇÃO II**

**CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Art. 6º.** Para a celebração das parcerias previstas neste Decreto, a Administração Pública deverá realizar chamamento público para selecionar as organizações da sociedade civil, o qual se pautará pelos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, transparência, vinculação ao edital convocatório e julgamento objetivo.

**Parágrafo único**. O edital do chamamento jurídico observará, no mínimo, as exigências dos artigos 23 e 24 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 7º.** O edital do chamamento público deverá conter, no mínimo, as especificações dispostas no § 1º do artigo 24 da Lei Federal nº 13.019/2014, e ainda:

I – a exigência de regularidade no cadastro municipal de entidades beneficentes por parte da organização da sociedade civil participante;

II – o número de propostas ou organizações da sociedade civil a serem selecionadas;

III – a descrição do programa, projeto ou atividade a ser executado em parceria;

IV – a exigência de oferecimento de contrapartida mínima em bens e serviços, quando for o caso, desde que justificado pelo órgão ou entidade municipal parceiro;

V – os requisitos mínimos e condições de habilitação a serem preenchidos pelos interessados;

VI – o procedimento e suas etapas, bem como os critérios objetivos de valoração e classificação das propostas ou das organizações da sociedade civil, observado o disposto no artigo 27 da Lei Federal nº 13.019/2014;

VII – a forma e o prazo para a divulgação dos resultados da seleção; e

VIII – a fase recursal, incluindo os mecanismos simplificados para assegurar o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo único.** As organizações da sociedade civil, interessadas em participar do chamamento público poderão obter esclarecimentos ou dirimir dúvida acerca de seus dispositivos, na forma e prazo definido no edital.

**Art. 8º**. O edital deverá ser amplamente divulgado em página oficial do órgão ou entidade na internet, e também no Diário Oficial do Município de Boa Esperança do Iguaçu, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação do projeto, observada a complexidade do objeto.

**Art. 9º.** Após a entrega das propostas, a Comissão de Seleção deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, avaliar o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e ao valor de referência constante do chamamento público, bem como a capacidade técnica e operacional e a experiência prévia das organizações da sociedade civil, necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

**§ 1**

**º.** Terminado o prazo para envio dos projetos, a unidade que promove o chamamento público deverá publicar no Diário Oficial do Município listagem contendo o nome de todas as organizações da sociedade civil proponentes, com o respectivo CNPJ.

**§ 2º.** Em caso de empate no julgamento dos projetos apresentados, caso o edital não preveja nenhum critério de desempate, será realizado sorteio.

**§ 3º.** Encerrada a etapa competitiva e ordenados os projetos, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos no inciso VII do § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**§ 4º.** Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital de chamamento público, a organização será declarada vencedora.

**§ 5º**. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, em se tratando de plano de trabalho padronizado, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados pela organização da sociedade civil desqualificada.

**Art. 10.** Após a publicação do resultado do julgamento pela Comissão de Seleção, os interessados terão o prazo de 03 (três) dias para apresentar recurso, e os demais interessados terão igual prazo para apresentar contrarrazões.

**Parágrafo único.** A Comissão de Seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

**Art. 11.** Decididos os recursos, a Administração Pública homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista classificatória das organizações participantes em página do sítio oficial da Administração Pública na internet e no Diário Oficial da Cidade.

**Art. 12.** A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento.

**§ 1º.** Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica, isenta de tarifas bancárias, em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou pela entidade da Administração Municipal.

**§ 2º**. A indicação de instituição financeira prevista no § 1º deste artigo será feita, exclusivamente, entre as instituições financeiras oficiais, federais e estaduais, que poderão atuar como mandatárias, da Administração Municipal, na execução e na fiscalização dos termos de colaboração ou dos termos de fomento.

**§ 3º.** Os recursos serão, automaticamente, aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

**§ 4º.** Os rendimentos serão devolvidos ao Município no final de cada exercício financeiro, independente do prazo de vigência do Termo de Colaboração ou de Fomento.

**Capítulo III**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**SEÇÃO I**

**NORMAS GERAIS**

**Art. 13.** A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei e Decreto Federal, que regulamenta as parcerias voluntárias, bem como neste Decreto, seguindo ainda as instruções e deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, além de prazos e normas de elaboração constante do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

**Art. 14.** A organização da sociedade civil prestará contas de boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

**Art. 15.** A manifestação conclusiva da prestação de contas será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil e do responsável indicado pela entidade.

**§ 1º**. Da decisão de que trata o caput deste artigo caberá pedido de reconsideração pela organização da sociedade civil, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência, à autoridade que a proferiu, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias, o encaminhará ao dirigente máximo do órgão ou entidade pública, para decisão final.

**§ 2º.** O prazo para a decisão final de que trata o § 1º será de 30 (trinta) dias, prorrogável, mediante justificativa, por igual período.

**§ 3º.** A intervenção do pedido de reconsideração de que trata o § 1º deste artigo suspende os efeitos da decisão prevista no caput até a decisão final.

**§ 4º.** O pedido de que trata o § 1º deste artigo também poderá ser interposto pelo dirigente da entidade indicado como responsável solidário, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo da prática de outros atos durante a avaliação da parceria para garantir seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Art. 16.** Os casos omissos serão decididos com base na Lei e Decreto Federal que regulamentam as parcerias voluntárias.

**Art. 17**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aos três dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete.**

***Evandro Luiz Cecato***

**Prefeito Municipal**